

CONTRATO Nº 12/2026/ANA
Processo nº 02501.000975/2026-60

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO
BÁSICO (ANA) E A EMPRESA INTELIGOV -
APLICATIVOS DE INTERNET LTDA. - EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)**, com sede no Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco "B", "L", "M" e "J", na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, de acordo com a Resolução ANA nº 263, de 21 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - Edição Extraordinária nº 32, de 22 de agosto de 2025, pelo Superintendente Adjunto de Licitações e Contratos, JOSÉ FERREIRA SILVA, nomeado pela Portaria ANA nº 200, de 20 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, de 21 de março de 2025, apostilada por meio da Apostila nº 2/CGGEP/SAF, de 3 de junho de 2026, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 3 de junho de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 1744653, e pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, FÁBIO RODAMILANS SILVA, nomeado pela Portaria ANA nº 269, de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, Seção 2, de 06 de julho de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 1569826, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.280.412/0001-30, sediada na Avenida Paulista, 1.439, Conjunto 12, Bela Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, RAPHAEL MAIA NEGRÃO CALDAS, conforme Reforma e Consolidação do Contrato Social, datado de 20 de agosto de 2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.000975/2026-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 65/2026, na modalidade da contratação de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Direta de subscrição de direito de uso de plataforma digital especializada em monitoramento legislativo abrangente e acompanhamento de dados públicos normativos e regulatórios, a ser provida no modelo de entrega SaaS (Software as a Service), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

tem	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Prazo	Valor Unitário/Anual (R\$)	Valor Total para 24 meses (R\$)
-----	---------------	--------	--	------------	-------	----------------------------------	--

tem	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	Prazo	Valor Unitário/Anual (R\$)	Valor Total para 24 meses (R\$)
1	Contratação de subscrição de direito de uso de plataforma digital especializada em monitoramento legislativo abrangente e acompanhamento de dados públicos normativos e regulatórios, a ser provida no modelo de entrega SaaS (Software as a Service).	27502	UN (Licença Anual)	01	24 meses	5.066,00	121.584,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência; (SEI 0230002)

1.3.2. A Proposta do contratado; (SEI 0241331)

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **5.066,00 (cinco mil e sessenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de R\$ **121.584,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

8.1.5. Lliquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.8. Garantir que todos os direitos autorais, de propriedade intelectual e de propriedade de dados sobre os artefatos, relatórios, históricos de buscas, mapeamentos de frentes parlamentares, documentos analíticos, parametrizações e modelos de dados gerados ou produzidos no âmbito deste contrato pertençam integralmente à Administração Pública, mantendo à CONTRATADA o direito de propriedade estritamente sobre o código-fonte proprietário da plataforma contratada;

8.1.9. Observar os dispositivos previstos na Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 23 de dezembro de 2022, no tocante a todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a etapa de execução, gestão e fiscalização, atentando para a devida instrução processual;

8.1.10. Instruir os autos do processo administrativo eletrônico (SEI) com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, incluindo os Termos de Recebimento devidamente assinados, a metodologia adotada (exame qualitativo de conformidade da plataforma) e os resultados de verificação dos critérios de aceitação;

8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio eventuais incidentes relevantes (com data, dia e hora) e avaliando o fiel cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs);

8.1.12. Providenciar a assinatura, por parte da CONTRATADA, do **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança**, bem como do Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

8.1.13. Garantir, quando necessário, o acesso à distância (lógico) da CONTRATADA ao ambiente da CONTRATANTE, para execução dos serviços de suporte, integração ou parametrização inicial objeto deste contrato;

8.1.14. Prestar as informações, dados setoriais e esclarecimentos relativos às agendas finalísticas (águas e saneamento básico) solicitados pela CONTRATADA para a correta configuração dos motores de busca por Processamento de Linguagem Natural (PLN);

8.1.15. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou indisponibilidades constatadas na plataforma digital, bem como dirimir dúvidas surgidas no curso da execução por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato;

8.1.16. Efetuar o pagamento das parcelas anuais de subscrição de acordo com as condições contratuais estabelecidas, realizando as retenções tributárias devidas sobre a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e aplicando eventuais glosas contratuais fundamentadas no descumprimento de prazos ou NMSEs;

8.1.17. Respeitar o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação, para que a CONTRATADA possa questionar ou apresentar justificativas sobre os valores eventualmente glosados;

8.1.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento grave das obrigações por parte da CONTRATADA.

8.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário (Inciso I do art. 5º da [IN SGD ME n.º 94/2022](#));

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas (Inciso III do art. 5º da [IN SGD ME n.º 94/2022](#));

8.1.20. Fornecer por escrito (comunicação eletrônica formal) as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.21. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

8.1.22. Ainda, registra-se as seguintes vedações, constantes do art. 5º da [IN SGD ME n.º 94/2022](#):

8.1.22.1. Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.22.2. Reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.22.3. Prever neste Termo de Referência ou no Contrato exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;

8.1.22.4. Fazer referências, neste Termo de Referência ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da CONTRATADA; e

8.1.22.5. Aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado.

8.2. São obrigações da CONTRATADA

8.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 8.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 8.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 8.2.8. Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos artefatos, documentações de uso, históricos de relatórios, scripts de integração, parametrizações de palavras-chave e demais produtos especificamente configurados ou gerados no âmbito da execução contratual, resguardados os direitos de propriedade intelectual relativos ao software, módulos e componentes de prateleira preexistentes e de titularidade própria da CONTRATADA;
- 8.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 8.2.10. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à operação continuada, disponibilidade em nuvem e aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSEs);
- 8.2.11. Fornecer esclarecimentos técnicos relacionados às manutenções preventivas, corretivas, adaptativas ou evolutivas executadas na plataforma contratada, garantindo a inclusão das manutenções de fontes e melhorias tecnológicas lançadas pelo fabricante, bem como fornecer o treinamento técnico especializado conforme estabelecido neste TR;
- 8.2.12. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), zelando pela confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados eventualmente acessados ou processados em razão da execução contratual;
- 8.2.13. Utilizar eventual acesso lógico remoto aos ambientes computacionais ou credenciais da CONTRATANTE exclusivamente para fins de suporte técnico, parametrização inicial e manutenção da plataforma de monitoramento, observadas as autorizações concedidas e a estrita supervisão da equipe de TI da CONTRATANTE;
- 8.2.14. Indicar formalmente representante ou encarregado para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, quando aplicável;
- 8.2.15. Executar os serviços conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, alocando todos os recursos tecnológicos, de infraestrutura em nuvem e de pessoal necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito nacional, garantindo o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação técnica vigente, em especial as relacionadas à Segurança da Informação e Comunicação (SIC);
- 8.2.17. Indicar preposto qualificado para o acompanhamento da execução do objeto e interlocução com a fiscalização da CONTRATANTE; na hipótese de afastamento definitivo ou temporário do preposto, a CONTRATADA deverá comunicar a substituição ao Gestor do Contrato, por escrito, informando o nome e canais de contato do substituto até o fim do próximo dia útil;
- 8.2.18. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como os fiscais e servidores formalmente indicados pela CONTRATANTE, como as autoridades legítimas para realizar solicitações operacionais relativas ao contrato (configurações, ajustes de perfis, chamados de suporte, etc.);
- 8.2.19. Apresentar Nota Fiscal/Fatura Eletrônica (NF-e) com a descrição clara dos serviços de subscrição prestados, em estrita conformidade com as condições deste Termo de Referência, somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela fiscalização;
- 8.2.20. Assumir a integral responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação e execução do objeto desta contratação;
- 8.2.21. Assumir a inteira responsabilidade técnica e operacional sobre o ecossistema do *software* fornecido, não podendo, sob qualquer hipótese, subcontratar ou transferir a outras empresas a responsabilidade central pelo funcionamento da plataforma;
- 8.2.22. Caso um problema de funcionamento ou indisponibilidade detectado pela fiscalização

tenha origem comprovadamente fora do escopo do software contratado (ex: falha na rede interna da ANA), a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE um relatório técnico fundamentado que comprove o fato, sem ônus para a Administração;

8.2.23. Reparar, corrigir, remover vícios ou reestabelecer o funcionamento da aplicação, às suas expensas, no total ou em parte, dentro dos prazos fixados nas tabelas de Níveis de Serviço (NMSEs), sempre que se verificarem defeitos de execução, falhas de códigos ou incorreções na captura automatizada de dados das bases oficiais;

8.2.24. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos apurados em processo regular;

8.2.25. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização irrestrita da execução contratual, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formalizadas;

8.2.26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade identificada na infraestrutura de nuvem, tentativas de invasão cibernética (ataques lógicos) ou instabilidades persistentes que impactem o monitoramento das bases da Câmara, Senado, DOU ou TCU;

8.2.27. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais que se fizerem necessários, estabelecidos na forma do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.2.28. Não veicular publicidade, portfólios comerciais ou qualquer outra informação que exponha detalhes da prestação dos serviços deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, bem como não utilizar as informações, filtros de monitoramento e dados estratégicos da ANA para fins diversos do estrito cumprimento deste objeto;

8.2.29. Observar critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à Tecnologia da Informação (tais como a eficiência energética dos servidores em nuvem e a política de descarte de resíduos eletrônicos do data center), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;

8.2.30. Assegurar que todos os seus empregados, desenvolvedores ou engenheiros de suporte envolvidos no atendimento à CONTRATANTE assinem, previamente à execução de qualquer atividade de acesso ao ambiente ou dados da Agência, os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo exigidos pela Administração; e

8.2.31. Utilizar os perfis de acesso concedidos para manutenção ou implantação exclusivamente para as atividades autorizadas, sendo expressamente vedado o compartilhamento de credenciais de suporte, o uso de privilégios elevados sem chamado técnico aberto ou intervenções não documentadas no ambiente computacional.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

9.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

9.6.1. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível para contato durante horário comercial.

9.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

9.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, ~~Edital~~ Termo de Referência e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no [inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022](#), e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

9.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.10.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

9.10.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

9.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

9.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

9.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

9.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do [art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022](#), observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

9.12. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022](#), acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

9.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022](#), verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.21.1. Fiscalização e acompanhamento contínuos de todas as obrigações e cumprimentos de prazos ao longo da vigência contratual.;

9.21.2. Participar da Reunião de Alinhamento Inicial e demais reuniões de alinhamento e acompanhamento ao longo de toda a vigência contratual; e

9.21.3. Prestar todas as informações, apoio técnico e administrativo ao Gestor do Contrato durante toda sua vigência.

Gestor do Contrato

9.22. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

9.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

9.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

9.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

9.22.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do contrato administrativo, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Para os fins desta relação contratual, a CONTRATANTE atuará na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, representada tecnicamente por seu Curador de Dados Corporativo, competindo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento. A CONTRATADA atuará na qualidade de **OPERADORA**, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE, em estrita observância às suas instruções, às disposições deste contrato, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e às demais normas aplicáveis.

10.3. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, sendo vedada a coleta de dados além do estritamente necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. É vedado o compartilhamento, a divulgação, a transferência ou a disponibilização dos dados pessoais a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

10.5. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados e de todas as pessoas que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais, o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE por sua observância.

10.7. Os dados pessoais deverão ser tratados, utilizados e armazenados apenas pelo período estritamente necessário ao atendimento das finalidades contratuais ou pelo prazo exigido para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observando-se o princípio da minimização dos dados, devendo ser mantidos em ambiente seguro, preferencialmente digital, com mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade, bem como assegurada sua destinação final segura.

10.8. Quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança reforçadas, compatíveis com a natureza das informações tratadas, mantendo-os, sempre que tecnicamente possível, segregados dos demais dados pessoais, restringindo o acesso exclusivamente às pessoas autorizadas e cuja atuação seja indispensável à execução do contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando, no mínimo, os padrões exigidos pela LGPD, pelas normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e pelas boas práticas de governança em proteção de dados.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência ou a

suspeita de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, prestando todas as informações necessárias para a apuração dos fatos, adoção das medidas mitigatórias e atendimento às obrigações legais perante a ANPD e os titulares dos dados.

10.11. Caso a CONTRATADA receba solicitações de titulares de dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de qualquer outro órgão ou terceiro relacionadas ao tratamento de dados pessoais objeto deste contrato, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, abstendo-se de responder diretamente, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa da CONTRATANTE.

10.12. Terminado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los ou devolvê-los à CONTRATANTE, conforme orientação desta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive aquelas relacionadas à guarda necessária para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual. A eliminação definitiva dos dados dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, na qualidade de Controladora.

10.13. É dever da CONTRATADA orientar, capacitar e treinar seus empregados, colaboradores e demais pessoas que atuem na execução contratual acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, promovendo ações permanentes de conscientização sobre proteção de dados pessoais, privacidade, boas práticas e governança.

10.14. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, inspeções ou diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA fornecer, no prazo estabelecido, todas as informações, documentos, evidências e registros necessários à comprovação da conformidade com a LGPD, inclusive quanto aos tratamentos realizados, medidas de segurança adotadas e eventual descarte de dados pessoais.

10.15. Os bancos de dados formados em decorrência deste contrato deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, data, horário, operação executada e finalidade do acesso, para fins de responsabilização e auditoria, observado o disposto no art. 37 da LGPD.

10.16. Sempre que tecnicamente possível, os bancos de dados deverão ser estruturados em formato interoperável, visando garantir sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses legalmente admitidas.

10.17. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a LGPD, com este contrato ou com as instruções da CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de regresso da Administração quando esta vier a suportar prejuízos decorrentes de atos imputáveis à CONTRATADA.

10.18. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às determinações legais, regulamentares ou às orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente relativas ao tratamento de dados pessoais.

10.19. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018, serão comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando exigido pela legislação aplicável.

10.20. As obrigações de proteção de dados estendem-se por toda a vigência do contrato e de seus eventuais Termos Aditivos. Após o término do tratamento ou a extinção do vínculo contratual, a eliminação definitiva dos dados pela CONTRATADA dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, observados os artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência. Em caso de reincidência, multa compensatória de até 1% do valor da contratação.
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 anos e multa compensatória de até 2% do valor da contratação.
3	Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 anos e multa compensatória de 5% do valor da contratação.
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Advertência. Em caso de reincidência, multa compensatória de até 2% do valor da contratação.
5	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, além de multa compensatória de 3% do valor da contratação.

6	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, além de multa de 5% do valor da contratação.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, além de multa de 5% do valor da contratação.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, além de multa compensatória de 5% do valor da contratação.

9	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo).	IAP $\geq$ 95%: sem descontos sobre o valor da fatura anual. IAP $\geq$ 80% e $<$ 95%: 1% de desconto sobre o valor da fatura anual. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 3% de desconto sobre o valor da fatura anual. IAP $<$ 70%: 5% de desconto sobre o valor da fatura anual e aplicação de sanções, conforme disposições deste documento e do instrumento de contrato.
10	Não atender ao indicador de nível de serviço IDS (Índice de Disponibilidade da Solução)	IDS $\geq$ 95%: sem descontos sobre o valor da fatura anual. IDS $\geq$ 80% e $<$ 95%: 1% de desconto sobre o valor da fatura anual. IDS $\geq$ 70% e $<$ 80%: 3% de desconto sobre o valor da fatura anual. IDS $<$ 70%: 5% de desconto sobre o valor da fatura anual e aplicação de sanções, conforme disposições deste documento e do instrumento de contrato.

12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de até 1% do valor total do contrato por descumprimento.
----	--	---

Sanções administrativas aplicáveis ao objeto da contratação.

12.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas à CONTRRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.4.4. Multa:

12.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

12.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

12.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

12.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

12.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

12.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.17. Procedimentos Gerais de Apuração

12.17.1. Ocorrências de desatendimento de NMSEs serão passíveis de justificativas a serem apresentadas pela CONTRATADA e avaliadas pela CONTRATANTE, conforme processos de execução de Chamados/OSs definidos nas seções 6 e 7 deste TR.

12.17.2. Penalidades serão aplicadas em processo específico, com o devido direito ao contraditório, conforme estabelece a legislação pertinente.

12.17.3. Eventuais reduções, descontos, glosas, penalidades e sanções poderão ser aplicados cumulativamente.

12.17.4. Todos os indicadores serão apurados desde o início do contrato.

12.17.5. Para cálculo dos indicadores e suas retenções (descontos) e multas serão aplicadas as seguintes condições:

- a) Na apuração dos indicadores será aplicado truncamento somente ao valor final do indicador para a última casa decimal presente na meta definida;
- b) Valores em reais serão arredondados ao final do cálculo para duas casas decimais;
- c) O valor máximo de desconto relativo a desatendimentos de NMSEs será de 30% do valor nominal (original) contratado, ainda que a soma dos percentuais de retenções ultrapasse este limite, independentemente de eventuais penalidades aplicadas à CONTRATADA.

12.17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União por meio dos mecanismos legais, na seguinte ordem de preferência:

- a) Deduzidos de valores a serem liquidados pela prestação de serviços no âmbito do contrato;
- b) Deduzidos da garantia contratual; ou
- c) Recolhidos por meio de DAR;
- d) Na impossibilidade do recolhimento, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no

prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 443001;
- II - Fonte de Recursos: 1071000000;
- III - PTRES: 236053;
- IV - Natureza da Despesa: 3.3.90.40;
- V - UGR: 443015 (STI);
- VI - Plano Interno: 20263286000;
- VII - Nota de Empenho: 2026ne000368, de 16 de setembro de 2026, no valor de R\$ 60.792,00;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
JOSÉ FERREIRA SILVA

(assinado eletronicamente)
FÁBIO RODAMILANS SILVA

Pela CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
RAPHAEL MAIA NEGRÃO CALDAS



Documento assinado eletronicamente por **José Ferreira Silva, Superintendente Adjunto de Licitações e Contratos**, em 21/09/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Maia Negrão Caldas, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodamilans Silva, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas**, em 22/09/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243377** e o código CRC **21715120**.